



**Freguesia**

de

**São Bento**

Município de Porto de Mós

**Aditamento ao  
Regulamento dos  
Cemitérios de São Bento**

# FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



João P  
Fátima  
Ferreira  
Ana  
Jorge

## Proposta de aditamento ao Regulamento dos Cemitérios de São Bento

### Nota justificativa

Considerando que o regulamento atualmente em vigor, não contempla a concessão de ossários, por na altura não existirem e agora serem uma realidade, este executivo propõe efetuar as alterações abaixo descritas.

### Competência Regulamentar

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, por proposta da Junta de Freguesia de São Bento, apresentada no exercício das competências previstas pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do nº 1 da alínea f) do artigo 9º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia de Freguesia de São Bento, são aprovadas as alterações ao Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.

### Capítulo I

#### Organização e Funcionamento dos Serviços

##### Artigo 3º

###### Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou ossário.
2. (...)
3. (...)

##### Artigo 4º

###### Procedimento

1. (...)

# FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



*(Handwritten signatures in blue ink)*

## 2. (...)

3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas ou ossários, as quais constarão de Tabela aprovada.

## Artigo 7º

### Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, ossário ou jazigo.

## 2. (...)

## Artigo 8º

### Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas, ossários ou jazigos.

## 2. (...)

## 3. (...)

## 4. (...)

## 5. (...)

## Capítulo V

### Da concessão de terrenos

## Artigo 22º

### Alvará

## 1. (...)

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossário respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

## 3. (...)

# FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



4. (...)

5. (...)

## Artigo 24º

### Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações, trasladações e colocação de cinzas a efetuar em jazigos, ossários ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. (...)

3. (...)

## Capítulo VI

### Das Sepulturas, Ossários e Jazigos Abandonados

## Artigo 37º

### Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos, ossários ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2. (...)

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo, ossário ou sepultura placa indicativa do abandono.

## Artigo 38º

### Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos, ossários e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

# FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



b  
Fátima Fonseca  
Luís  
José  
Silva  
J.S.

## 2. (...)

### Artigo 40º

#### Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo, ossário ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## Capítulo VII

### Disposições finais

### Artigo 41º

#### Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas, ossários ou jazigos;
- d) (...)
- e) (...)
- f) Danificar jazigos, ossários, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) (...)
- h) (...)

### Artigo 45º

#### Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos, ossários ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

### Artigo 46º

#### Sanções

## 1. (...)

# FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



2. A infração da alínea f) do artigo 41º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

3. (...)

4. (...)

## Artigo 48º

### Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

# FREGUESIA DE SÃO BENTO

CONCELHO DE PORTO DE MÓS



Jui



## Freguesia de São Bento

Município de Porto de Mós

### ADITAMENTO AO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE SÃO BENTO

#### APROVAÇÃO

O Aditamento ao Regulamento dos Cemitérios de São Bento foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 29 de mars de 2022.

#### A JUNTA DE FREGUESIA

Luis Ferreira

Graça Tavares

Hónica Jorge

Aprovado em sessão (1) Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 27 de abril de 2022.

#### A MESA

José António

José António

José António

#### OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Fátima Fonseca

Paulo Jorge Agostinho Pereira

Padalena Reis

Notas:

(1) Ordinária ou extraordinária.

Todas as folhas devem ser rubricadas

7